



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5546

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/2002. Altera dispositivos da Lei Orçamentária Municipal, de nº 2.964, de 28/11/2001. (Autoriza a abertura de créditos suplementares aos Poderes Executivo e Legislativo de Montes Claros). (Referente à Lei nº 3.077, de 27/12/2002).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 62 **Número de folhas:** 04

Esplécie: PL

Categoría: modifica

α: 16.1

ordem: 62

nº fls: 02

106/2002



106/2002

106/2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera dispositivos da Lei orçamentária municipal nº 2.964,

de 28 de novembro de 2.001.
(Créditos suplementares Executivo e
legislativo)

Caixa

MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/12/2.002

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 -

4 - VISTAS POR 1 DIA EM 17.12.2002

5 - Aprovada em regime de urgência

6 - C/A EM 19.12.2002

7 -

8 -

9 -

10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

10.12.01 **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL N° 2.964 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Orçamentária Municipal N° 2.964, de 28 de novembro de 2.001, que passa a vigorar com o seguinte teor.

“Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal N° 4.320/64.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no exercício de 2.002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 09 de dezembro de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





Elcan C. Góis
J. Lacerda



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 09 de dezembro de 2002

OFÍCIO Nº: GP/140/2002
ASSUNTO: Encaminhado Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A proposta de alterar de 20% para 23% o limite para suplementação de dotações constantes do orçamento em vigor, justifica-se pela necessidade de promovermos o remanejamento de recursos até o final do corrente exercício, em função da instalação das novas secretarias, bem assim para atender contrapartida de recursos de convênios já firmados por esta municipalidade.

Esperando que essa Egrégia Casa Legislativa dê a sua aprovação ao projeto anexo, com a urgência necessária para que possamos transformá-lo em lei, antecipamos agradecimentos e transmitimos a V. Exa. e a seus nobres Pares nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG